



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.428/2009**

**DATA: 02/03/2009**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação de área de terreno e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de área de terreno rural medindo 1.532,02m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e trinta e dois metros e dois decímetros quadrados), parte destacada da área de 171.906,00m<sup>2</sup> (cento e setenta e um mil novecentos e seis metros quadrados), origem transcrição 19.258, fls 221, do Lº 3-L, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – PR, sito no Imóvel denominado Bom Retiro, neste Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade do **Sr. Antonio Pereira dos Santos**, conforme características da área, a seguir:

*“Área medindo 1.532,02m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e trinta e dois metros e dois decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco cravado junto a margem de uma estrada geral e na linha do perímetro e na divisa com terras de João Marczal Sobrinho; deste segue levantando a referida estrada no sentido a Zattarlândia, por diversos rumos e distâncias e confrontando com terras remanescente pertencente a Antonio Pereira dos Santos, mediu 81,82m, até outro marco; deste segue por linha seca e reta com a mesma confrontação, a rumo de SO-26°57’NE, mediu 33,75m, até outro marco; deste segue por linha seca e reta e com a mesma confrontação, a rumo de NO-55°18’SE, mediu 44,66m, até outro marco; deste segue por linha seca e reta e com a mesma confrontação, a rumo de SO-41°54’NE, mediu 21,80m, até outro marco cravado junto a uma estrada geral; deste segue levantando a referida estrada no sentido a localidade de Pinhalzinho, por diversos rumos e distâncias e com a mesma confrontação, mediu 46,22m, até outro marco cravado junto a linha do perímetro; deste segue pela linha do perímetro em confrontação com terras de João Marczal Sobrinho, a rumo de 50°00’S0, mediu 6,39m, até outro marco, marco este onde começou e encerrou esta demarcação.*”



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 2º.** O objetivo da presente desapropriação é a regularização do imóvel, haja vista a existência da Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças e o Posto de Saúde da Localidade de Barreiros, na referida área.

**Art. 3º.** O memorial descritivo do referido terreno fará parte da presente Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

**Art. 4º.** De acordo com o Termo de Avaliação arquivado na Secretaria de Administração, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 5º.** O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 12.361.00102-031 – Aquisição de Imóveis e Ampliação da Rede Física, conta 1330//4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de  
Emancipação Política.**

  
*José Vitorino Prestes*  
Prefeito Municipal